



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

LEI Nº. 3688 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

**Regulamenta e estabelece a estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco/MG aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego será composto pela seguinte estrutura:

- I. Superintendência de Trânsito;
- II. Supervisão de Trânsito Urbano;
- III. Supervisão de Tráfego Rural;
- IV. Agentes Operacionais de Fiscalização de Trânsito;
- V. Junta Administrativa de Recursos contra Infrações (JARI).

**§ 1º.** A Superintendência de Trânsito terá sua estrutura administrativa composta pelo seguinte cargo:

I. Denominação: **SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO**

II. Código/Nível : **AG XIV**

III. Vagas : **01**

IV. UPV : **600**

V. Remuneração: **R\$ 6.559,67**

VI. Jornada : **240 horas/40 horas semanais**

VII. Requisitos : **Ensino médio e experiência de 12 meses de experiência na Administração Pública.**

VIII. Provimento : **Ampla**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

IX. Atribuições :

- a. Exercer a direção, coordenação e supervisão geral das atividades do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego;
- b. Representar o Município junto aos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito (CONTRAN, DENATRAN/SENATRAN, DETRAN/MG, Polícia Militar Rodoviária, entre outros);
- c. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito municipal, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (art. 24);
- d. Determinar e coordenar as ações de engenharia, fiscalização, educação e operação de trânsito;
- e. Planejar e aprovar a sinalização viária urbana e rural, observadas as normas do CONTRAN;
- f. Aplicar penalidades por infrações de trânsito de competência municipal e julgar recursos de 1ª instância (art. 24, VIII e IX, CTB);
- g. Encaminhar relatórios e dados estatísticos à Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN);
- h. Supervisionar o credenciamento e a capacitação dos agentes de trânsito;
- i. Propor e coordenar campanhas educativas de trânsito;
- j. Elaborar o plano municipal de mobilidade e segurança viária;
- k. Expedir portarias, instruções e ordens de serviço necessárias à execução das atividades do DMTT;
- l. Gerir recursos humanos, materiais e orçamentários do Departamento.
- m. cumprimento de outras atividades determinadas pelo Chefe do Executivo;
- n. outras atribuições e atividades correlatas com a função.

§ 2º. A Supervisão de Trânsito Urbano terá sua estrutura administrativa composta pelo seguinte cargo:

I. Denominação : **SUPERVISOR DE TRÂNSITO URBANO**

II. Código/Nível : **AG X**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

III. Vagas : 01

IV. UPV : 350

V. Remuneração: R\$ 3.826,48

VI. Jornada : 240 horas/40 horas semanais

VII. Requisitos : **Ensino superior, conhecimento do CTB e experiência de 6 meses de experiência na Administração Pública.**

VIII. Provedimento : **Amplo**

IX. Atribuições :

- a. Prestar assessoramento técnico ao Superintendente nas questões relativas ao trânsito urbano;
- b. Coordenar as atividades de engenharia de tráfego e sinalização viária na zona urbana;
- c. Fiscalizar e acompanhar a instalação, manutenção e revisão da sinalização vertical, horizontal e semaforica;
- d. Planejar medidas de controle de tráfego, estacionamento e circulação de veículos e pedestres;
- e. Realizar estudos de fluxo e elaborar propostas de melhorias na mobilidade urbana;
- f. Apoiar e supervisionar as atividades dos agentes operacionais nas áreas urbanas;
- g. Elaborar relatórios técnicos e estatísticos sobre ocorrências e intervenções no trânsito;
- h. Participar de campanhas educativas e ações de orientação ao público;
- I. cumprimento de outras atividades determinadas pelo Superintendente de Trânsito;
- j. outras atribuições e atividades correlatas com a função.

§ 3º. A Supervisão de Tráfego Rural terá sua estrutura administrativa composta pelo seguinte cargo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

I. Denominação: **SUPERVISOR DE TRÁFEGO RURAL**

II. Código/Nível: **AG X**

III. Vagas : **01**

IV. UPV : **350**

V. Remuneração: **R\$ 3.826,48**

VI. Jornada : **240 horas/40 horas semanais**

VII. Requisitos : **Ensino superior, conhecimento CTB e experiência de 6 meses de experiência na Administração Pública.**

VIII. Provimento : **Ampla**

IX. Atribuições :

- a. Prestar assessoramento técnico ao Superintendente nas questões relativas ao tráfego rural;
- b. Planejar, orientar e coordenar o tráfego de veículos nas estradas vicinais e nas zonas rurais do Município;
- c. Apoiar o controle e a sinalização de vias de acesso a comunidades rurais, escolas, feiras e eventos;
- d. Promover a integração entre as ações de transporte rural e urbano, visando à segurança viária;
- e. Fiscalizar o transporte escolar e o tráfego de veículos pesados ou agrícolas em estradas municipais;
- f. Coordenar operações de interdição ou desvio de tráfego rural quando necessário;
- g. Levantar dados e propor medidas de engenharia de tráfego adequadas às condições das vias rurais;
- h. Orientar condutores e usuários sobre as normas de circulação e conduta previstas no CTB aplicáveis ao meio rural;
- i. Elaborar relatórios técnicos de ocorrências e propor melhorias de segurança;
- j. cumprimento de outras atividades determinadas pelo Superintendente de Trânsito;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

k. outras atribuições e atividades correlatas com a função.

§ 4º. Os Agentes Operacionais de Fiscalização de Trânsito terá sua estrutura administrativa composta pelos seguintes cargos:

I. Denominação: **AGENTE OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

II. Código/Nível: **AG VII**

III. Vagas : **04**

IV. UPV : **250**

V. Remuneração: **R\$ 2.733,20**

VI. Jornada : **240 horas/40 horas semanais**

VII. Requisitos : **Ensino médio completo, conhecimento CTB e experiência de 6 meses de experiência na Administração Pública.**

VIII. Provedimento : **Amplo**

IX. Atribuições :

- a. Executar a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito, no âmbito das vias municipais, aplicando penalidades previstas no CTB;
- b. Orientar condutores e pedestres visando à segurança e fluidez do trânsito;
- c. Controlar o tráfego em locais de grande movimento, eventos e situações emergenciais;
- d. Operar sistemas de controle semafórico e sinalização;
- e. Lavrar autos de infração, de acordo com o art. 280 do CTB, sempre que constatar irregularidades;
- f. Participar de operações conjuntas com outros órgãos de segurança e fiscalização;
- g. Auxiliar nas atividades de educação e conscientização de trânsito;
- h. Zelar pelos bens e equipamentos públicos utilizados nas operações;
- i. Atuar sob supervisão técnica direta dos Supervisores e orientação do Superintendente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

- j. Elaborar relatórios diários de ocorrência e encaminhá-los à chefia imediata;
- k. cumprimento de outras atividades determinadas pelo Superintendente de Trânsito;
- l. outras atribuições e atividades correlatas com a função.

**§ 5º.** Todos os agentes e servidores do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego do Município de São Francisco, deverão receber capacitação específica em legislação de trânsito para o exercício das funções, nos termos da Resolução Contran nº 926/2022 e para os Agentes Operacionais de Fiscalização de Trânsito, prévio credenciamento junto à SENATRAN, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (art. 280, § 4º).

**Art. 2º.** Acrescenta ao Quadro de Cargos Comissionados (Anexo I) do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos Setoriais da Administração, instituído pela Lei Municipal nº 3.036 de 15 de março de 2016, o cargo de **Gestor de Manutenção Eletromecânica**, com as seguintes especificações:

I. Denominação: **GESTOR DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA**

II. Código/Nível: **AG XII**

III. Vagas : **01**

IV. UPV : **500**

V. Remuneração: **R\$ 5.463,28**

VI. Jornada : **240 horas/40 horas semanais**

VII. Requisitos : **Experiência 30 meses de experiência em manutenção eletromecânica.**

VIII. Provimento : **Ampla**

IX. Atribuições:

- a. programação de manutenções eletromecânicas preventivas e corretivas em painéis e quadros de comandos elétricos das comunidades rurais do Município de São Francisco;
- b. elaboração e interpretação de projetos de quadros e painéis elétricos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

- c. efetuar inspeções e vistorias em quadros e painéis eletromecânicos, estabelecendo plano de manutenção preventiva e corretiva;
- d. especificar peças e equipamentos eletromecânicos para substituição em manutenções preventivas e corretivas;
- e. efetuar inspeções em locais onde serão perfurados poços artesianos, visando adequar a melhor localização e funcionamento dos painéis e quadros eletromecânicos;
- f. interlocução com diversos órgãos da administração municipal, visando assegurar o regular funcionamento dos painéis e quadros eletromecânicos.
- g. cumprimento de outras atividades determinadas pela Chefia imediata;
- h. outras atribuições e atividades correlatas com a função.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lastreadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual e ainda, por créditos adicionais suplementares e especiais, se necessários.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 30 de Outubro de 2025.

  
MIGUEL PAULO SOUZA FILHO  
Prefeito